



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 05.608.436/0001-81**



Rua Farnésio Paim Pamplona, nº 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278  
Adm.: 2017/2020

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 06 / 2024, DE 11/04/2024, DO PODER EXECUTIVO, QUE “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**I – Relatório**

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições previstas no inciso III do art. 73 da Lei Orgânica Municipal, apresentou o projeto da LDO 2025, denominado Projeto de Lei nº 06 / 2024, datado de 11/04/2024, que “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, que objetiva orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA.

**II – Análise**

O art. 80, *caput*, do regimento Interno da Câmara Municipal, dispõe que a comissão de Finanças e Orçamento opina, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente sobre diretrizes orçamentárias, nos termos do inc. II, do dispositivo citado.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – precede a Lei Orçamentária Anual – LOA – e, por regramento constitucional se obrigam à adequação ao Plano Plurianual – PPA –, elaborado quadrienalmente que traça objetivos e metas de médio prazo da administração pública.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 05.608.436/0001-81**



**Rua Farnésio Paim Pamplona, nº 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278**  
**Adm.: 2017/2020**

Criada pela Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes Orçamentárias busca orientar a elaboração da lei orçamentária anual, sintonizando-a com as diretrizes, objetivos e metas da administração pública, estabelecidas no Plano Plurianual.

Na elaboração desse instrumento normativo, deve o Chefe do Executivo se guiar pelas premissas aprovadas no plano plurianual.

O projeto em análise foi protocolado dentro do prazo legal, em 12 de abril de 2024.

Da análise inicial, foi constatado a ausência dos anexos que deveriam compor o projeto. Posteriormente, através do Ofício nº 60/2024, o proponente apresentou os anexos, completando assim o projeto e permitindo sua análise jurídica.

Uma observação é que os arts. 37 e 34 do projeto mencionam dispositivos da lei revogada 8666/1993, inciso I e II do art. 24 e art. 116, superado pelo fato de nos artigos já mencionar a nova Lei 14.133/2021.

Conforme dispõe o art. 1º do referido Projeto de Lei, as diretrizes orçamentárias para o ano de 2020, compreendem:

- I – as metas e as prioridades da administração pública municipal;*
- II – as orientações básicas para a elaboração da lei orçamentária anual;*
- III – as disposições sobre a política de pessoal e de serviço extraordinário;*
- IV – as disposições sobre as receitas, as alterações na legislação tributária e as medidas de combate à evasão e à sonegação;*
- V – o equilíbrio entre receitas e despesas;*
- VI – os critérios e as formas de limitação de empenho;*
- VII – as normas relativas a controle de custos e a avaliação de resultados de programas financiados com recursos orçamentários;*
- VIII – as condições e as exigências para as transferências de recursos a entidades públicas e privadas;*
- IX – a autorização para auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;*
- X – os parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;*
- XI – a definição de critério para o início de novos projetos;*
- XII – a definição de despesas consideradas irrelevantes;*
- XIII – o incentivo à participação popular e;*
- XIV – as disposições gerais.*

O projeto ainda prevê disposições preliminares de acordo com o §2º do art. 165 da CRFB/1988 e LC 101 / 2000, diretrizes orçamentárias com metas e prioridades, diretrizes gerais



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 05.608.436/0001-81**



**Rua Farnésio Paim Pamplona, nº 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278**  
**Adm.: 2017/2020**

para elaboração da LOA, disposições relativas à dívida e ao endividamento público municipal, definição do montante e da forma de utilização da reserva de contingência, disposições sobre a política de pessoal e de encargos sociais, previsão para contratação excepcional de horas extras, diretrizes sobre as receitas e alterações na legislação tributária, equilíbrio entre receitas e despesas, critérios para limitação de empenho, controle de custos e avaliação de resultados, diretrizes para transferências de recursos a entidades públicas e privadas, parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso, diretrizes para início de novos projetos, a definição de despesas consideradas irrelevantes, incentivo à participação popular e disposições gerais.

Cada item acima enumerado vem discriminado em dispositivos seguintes.

Com relação aos valores dos anexos, projeta-se um crescimento para o orçamento de 2025, que terá como limite de despesa e projeção de receita em torno de R\$30.092.218,93. Isso será verificado quando da apreciação da LOA 2025.

Sendo assim, a Comissão é favorável à tramitação deste Projeto de Lei, respeitando a autonomia que a Administração Municipal possui para a plena execução orçamentária através de gestão e planejamento de seu programa de governo, amparado pelas normas vigentes que regem os Princípios da Administração Pública, sob a fiscalização do Poder Legislativo Municipal.

### **III – Voto**

Face ao exposto, analisada a pretensão contida no Projeto de Lei nº 06/2024, do Executivo Municipal, conclui-se que se reveste de boa forma constitucional, juridicidade e técnica legislativa, devendo, no mérito, deve ser acolhido.

Sala das Comissões, as 18:30hs de 21 de junho de 2024.

RELATOR DA COMISSÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 05.608.436/0001-81**



Rua Farnésio Paim Pamplona, nº 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278  
Adm.: 2017/2020

---

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR**

A Comissão Finanças e Orçamento, em sessão datada de 21 de junho de 2024, por unanimidade, opinou pela constitucionalidade e deliberação do Projeto de Lei nº 06 / 2024, que “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” e, no mérito, por sua aprovação em plenário.

Sala das Comissões, às 16:30hs de 21 de junho de 2024.

\_\_\_\_\_  
**Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento**

\_\_\_\_\_  
**Membro**